Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Anagé

Quinta-feira • 16 de Janeiro de 2025 • Ano XVIII • Nº 3493

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 06

Decretos ..... 07 a 08

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTYXQJI1RKE4MKNFRDA1N0

Atos Administrativos

ANAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 05/2024.

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ e a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANAGÉ, ambas localizadas no Estado da Bahia, fica formalizada a prorrogação da cessão de servidor público municipal, com ônus para o cessionário, nos termos a seguir especificados.

O **MUNICÍPIO DE ANAGÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.906.409/0001-13, com sede na Rua Fidélis Botelho, nº 28, Centro, Anagé – Bahia, CEP: 45180-000, neste ato representado pelo seu Prefeito **ROGÉRIO BONFIM SOARES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04710692-13, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.270.785-15, residente e domiciliado na Rua 05 de abril, nº 260, Centro, Anagé, denominado **CEDENTE** e de outro lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ANAGÉ - BA,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.017.317/0001-01, Rua Agnelo Cardoso, nº 270, Bairro São João Batista, CEP: 45.180-000, neste ato representado pelo Presidente **SR. MESSIAS VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado e portador da cédula de identidade nº 08.344.929-97, inscrito no CPF/MF sob o nº 976.472.685-20, denominado **CESSIONÁRIO,** resolvem celebrar o **TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CESSÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Termo de Cessão tem por objeto a prorrogação da cessão do servidor público **DANILO AMORIM DIAS**, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar

ANAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

Administrativo, matrícula 003474, para desenvolver suas atividades laborais na **CÂMARA DE VEREADORES DE ANAGÉ - BA**, com ônus para o CESSIONÁRIO.

1.2. A prorrogação refere-se ao Termo de Cessão nº 001/2022, publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Anagé em 27/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao CESSIONÁRIO todas as despesas relacionadas ao pagamento da remuneração, das férias, do 13º salário, dos encargos tributários e das demais vantagens de direito do servidor cedido.

2.2. Caberá ao CEDENTE, quando findar o prazo da cessão, ajustar a remuneração do servidor público municipal, conforme a previsão legal referente ao seu cargo em Anagé – BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. O servidor público municipal cedido deverá exercer as atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e aos procedimentos internos do CESSIONÁRIO.

3.2. O servidor público municipal cedido deverá assinar este Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e das demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4. Caberá ao CEDENTE:

4.1. Dispor, temporariamente, do servidor cedido ao CESSIONÁRIO;

4.2. Realizar a análise dos documentos apresentados pelo CESSIONÁRIO e, havendo a necessidade de efetuar a sua devolução, dar conhecimento a este das adequações cabíveis;

ANAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

4.3. Notificar o CESSIONÁRIO, quando tiver interesse de retorno da servidora cedida, podendo conceder prazo prévio para retorno, mediante motivação apresentada pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

5. Caberá ao CESSIONÁRIO:

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor público municipal, a fim de evitar carga horária superior à prevista em lei;

5.2. Encaminhar ao ente CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle, a escala de férias, assim como enviar, anualmente, a comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas a que a servidora cedida possui direito;

5.3. Acolher a requisição do CEDENTE, após formal comunicação, visando o retorno do servidor cedido para atender ao interesse público;

5.4. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

5.5. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão, que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE;

5.6. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido;

5.7. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência deste Termo de Prorrogação de Cessão, o interesse em promover nova prorrogação do referido instrumento;

5.7.1 Caso não seja requerida a prorrogação do prazo do Termo de Cessão, o servidor cedido deverá se apresentar à Prefeitura de Anagé em 04/12/2028.

5.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relativas ao servidor cedido, como vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTYXQJI1RKE4MKNFRDA1N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ANAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Termo de Cessão terá vigência a partir da efetiva publicação no Diário Oficial do Município de Anagé até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO

7.1. O Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes envolvidas, mediante comunicação escrita da parte interessada, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de retorno efetivo do servidor público.

7.2. O Termo de Cessão poderá ser rescindido pelo inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O CEDENTE designa a Secretaria Municipal de Administração como responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização desta cessão.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente instrumento foi redigido conforme disposto na Lei Municipal nº 401/17.

9.2. O servidor cedido poderá ocupar cargo em comissão, função de confiança ou cargo diferenciado previsto em lei específica municipal.

9.3. O servidor cedido será regido pela Lei Orgânica do Município de Anagé, pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Anagé, e pelas demais normas que lhe são aplicáveis.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTYXQJI1RKE4MKNFRDA1N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ANAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anagé, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias deste instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

10.2. E, por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Anagé – BA 31 de Dezembro 2024.

ROGÉRIO BONFIM SOARES
Prefeito do Município de ANAGÉ
cedente

DANILO AMORIM DIAS
Matrícula nº 003474
SERVIDOR CEDIDO

MESSIAS VIEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ – BA
CESSIONÁRIO

Decretos

ANAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 09/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a revogação do DECRETO N° 19/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024 e sobre a nomeação dos membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Anagé e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAGÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 99, V da Lei Orgânica do Município e art. 5° e 7° da Lei Municipal n° 358/2013:

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o **DECRETO N° 19/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024;**

Art. 2° - Fica nomeado o Sr. **ADEROALDO PEREIRA SILVA,** portador do CPF n° 392.765.465-53 para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, remunerado pelo símbolo CC3.

Art. 3° - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) será composta da seguinte forma:

1. ADEROALDO PEREIRA SILVA, portador do CPF n° 392.765.465-53 – Coordenador / Presidente;

2. LUZIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA, portadora do CPF n° 062.608.315-01 – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

3. DIEGO AGUIAR PRADO, portador do CPF n° 075.293.355-88 –Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTYXQJI1RKE4MKNFRDA1N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ANAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

4. RAFAEL SANTOS SOARES, portador do CPF nº 021.371.215-65 – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Econômica;

5. JAILTON SANTOS OLIVEIRA, portador do CPF nº962.561.095-20 – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

6. INDIRA BRITO MATOS, portador do CPF nº 000.249.625-97 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Estado da Bahia, 16 janeiro de 2025.

ROGÉRIO BONFIM SOARES
PREFEITO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTYXQJI1RKE4MKNFRDA1N0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.